



REGULAMENTO GERAL INTERNO

Artigo 1º DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Este Regulamento Geral Interno da Associação **Liga Amadores Rádio Sintra**, abreviadamente **LARS**, aprovado em Assembleia Geral de 31 de Outubro de 2003, alterados em **Assembleia Geral de 14 de Dezembro de 2007**, novamente alterados em Assembleia Geral de **30 de Janeiro de 2010**, desenvolve os princípios gerais dos Estatutos desta Associação e visa regulamentar a sua vida associativa.

Artigo 2º FINALIDADES

São finalidades da **LARS**, as mencionadas no artigo 3º dos Estatutos e ainda:

1. Fomentar o interesse pelas radiocomunicações, bem como outras actividades do domínio da electrotécnica, promovendo e divulgando os progressos da técnica.
2. Promover dentro das suas possibilidades, cursos de divulgação e aprendizagem, manter laboratório experimental de electrónica, uma biblioteca, realizar conferências, exposições, visitas de estudo, etc.
3. Auxiliar, dentro das suas possibilidades, os interessados pelo radioamadorismo nos estabelecimentos de ensino do concelho de Sintra.
4. Quando solicitado, colaborar nas radiocomunicações de emergência, no âmbito da ANPC - Autoridade Nacional de Protecção Civil, conforme Protocolo assinado com esta entidade em 2004, com o fim de socorrer as populações em situação de emergência.

Artigo 3º ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. Os Órgãos Sociais da **LARS** são os seguintes:
 - a. Assembleia Geral
 - b. Direcção
 - c. Conselho Fiscal
2. É de dois anos o mandato dos Órgãos Sociais.
3. Nenhum Sócio poderá ser eleito simultaneamente para mais de um cargo.
4. Os cargos directivos serão exercidos pessoal e gratuitamente.
5. Só poderão exercer cargos directivos, os Sócios efectivos com licença válida de amador.
6. Os Presidentes dos Órgãos Sociais, devem elaborar lista de elenco até à tomada de posse.
7. Cabe aos Presidentes, repor o elenco, se durante o mandato houver baixas. Para tal deve dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo de 30 dias.

Artigo 4° **ASSEMBLEIA**

1. A Assembleia Geral é composta por todos os Sócios no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os Sócios colectivos serão representados por um delegado com poderes de representação.
3. Nenhum Sócio, nem por si nem como representante de outro, poderá votar em assunto que lhe diga particularmente respeito.
4. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no mês de Janeiro de cada ano, exclusivamente para apreciação e votação, do relatório balanço e contas do ano anterior e aprovação do plano orçamental anual.
5. Os Sócios poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por meio de procuração, devidamente assinada, da qual conste o número do documento de identificação do representado, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando a data de realização desta e a identificação do procurador.
6. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas nos termos do artigo 9° e 10° dos Estatutos.
7. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:
 - a. Presidente
 - b. Primeiro Secretário
 - c. Segundo Secretário
8. Incumbe ao Presidente:
 - a. Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, respeitar e fazer respeitar os Estatutos e o Regulamento Geral Interno e demais disposições legais.
 - b. Assinar as actas.
 - c. Dar despacho e assinar todo o expediente respeitante à Mesa da Assembleia Geral.
 - d. Dar posse aos eleitos para os cargos da **LARS**.
9. Compete aos secretários:
 - a. Redigir as actas, a leitura do expediente e a elaboração e publicação dos avisos convocatórios.
10. Compete à Assembleia Geral:
 - a. Eleger bianualmente os Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.
 - b. Discutir e votar as propostas da Direcção ou de qualquer Associado, dentro das determinações legais e Estatutárias.
 - c. Discutir e votar as alterações aos Estatutos e ao Regulamento Geral Interno.
 - d. Aplicar a pena de expulsão aos Sócios e reapreciar os recursos disciplinares.
11. Não é permitido tratar nas Assembleias, assuntos diferentes daqueles para os quais foram convocados.
12. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 5° **DIRECÇÃO**

1. A Direcção é constituída por:
 - a. Presidente
 - b. Vice-presidente
 - c. Tesoureiro
2. Os membros da Direcção distribuirão entre si os respectivos pelouros ou tarefas.
 - a. A Direcção deve reunir pelo menos uma vez por mês.

3. Compete à Direcção:
 - a. Representar a **LARS** em juízo e fora dele.
 - b. Admitir Sócios nos termos dos Estatutos e Regulamento Geral Interno.
 - c. Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e administrar os assuntos da **LARS** de acordo com a Lei, Estatutos e o presente Regulamento.
 - d. Organizar os serviços da **LARS**.
 - e. Elaborar regulamentos para as diversas iniciativas e planos das actividades, para uso dos Associados.
 - f. Requerer a convocação da Assembleia Geral e Conselho Fiscal.
 - g. Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal, para aprovação, o relatório e contas da gerência do ano transacto e apresentar a proposta orçamental para o ano corrente e os orçamentos suplementares, vinte dias antes da Assembleia Geral.
 - h. Cobrar as receitas e efectuar as despesas da **LARS**.
4. Propor anualmente à Assembleia Geral, os valores das quotizações dos Sócios.
5. Propor, devidamente fundamentada, à Assembleia Geral para aprovação, os Sócios Honorários.
6. Aplicar penas aos Sócios e outras medidas disciplinares que, pelos Estatutos e Regulamento Geral Interno, não estejam atribuídas à Assembleia Geral.
7. Propor a expulsão dos Sócios, devidamente fundamentada, à Assembleia Geral.
8. Resolver os casos omissos nos Estatutos e Regulamento Geral Interno, com base na Lei Geral.

Artigo 6º **CONSELHO FISCAL**

1. O Conselho Fiscal é constituído por:
 - a. Presidente
 - b. Dois Vogais
2. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a. Elaborar o seu parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção para ser apresentado em Assembleia Geral.
 - b. Aprovar o plano de orçamento anual elaborado pela Direcção.
 - c. Dar à Direcção o seu parecer acerca de qualquer assunto, quando lhe seja feita consulta, no prazo de vinte dias.
 - d. Examinar, pelo menos de seis em seis meses, a escrituração da **LARS**.

Artigo 7º **SÓCIOS**

1. A **LARS** terá as seguintes categorias de Sócios:
 - a. Honorários
 - b. Efectivos
 - c. Colectivos
 - d. Contribuintes
2. São Sócios Honorários, todos os radioamadores, pessoas singulares ou colectivas, que tenham prestado relevantes serviços à **LARS**, ou que pelos seus méritos científicos ou devoção à causa pública, mereçam tal distinção.
 - a. A distinção de Sócio Honorário, só pode ser atribuída pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
 - b. A distinção de Sócio Honorário pode ser acumulada com qualquer outra categoria de Sócio.

h. Cumprir as penalidades que lhes forem impostas.

Artigo 8º **SANÇÕES**

1. As penalidades que podem ser impostas aos Sócios, infringidas as regras estabelecidas nos Estatutos e ao presente Regulamento, bem como as deliberações da Assembleia Geral e Direcção, são as seguintes por ordem de gravidade:
 - a.* Advertência
 - b.* Censura
 - c.* Suspensão de eleger e ser eleito
 - d.* Suspensão
 - e.* Eliminação
 - f.* Expulsão
2. Os Sócios punidos não ficam dispensados do pagamento atempado das quotas.
3. Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem que o Sócio visado seja notificado, podendo apresentar a sua defesa no prazo de oito dias úteis, a contar da data da notificação.
4. Os Sócios têm direito a recorrer para a Assembleia Geral de qualquer das penalidades que lhes tenham sido impostas, excepto as de advertência e censura, sendo as despesas da convocação por conta do interessado, mediante o envio de convocatória para cada Sócio, em conformidade com o art.º 10 dos Estatutos.
5. Todos os processos disciplinares são instruídos e julgados pela Direcção, a quem compete a aplicação das sanções previstas no Regulamento, exceptuando as que são da competência da Assembleia Geral.
6. Os Sócios eliminados ou expulsos perdem o direito ao montante das quotizações com que tenham contribuído e a outros benefícios a que tenham direito.
7. Penas disciplinares:
 - a.* Incorrem nas penas de advertência ou censura, os Sócios que não cumpram o disposto no Artigo 7º Ponto 14 alíneas **a**, **c** e **d**.
 - b.* Incorrem na pena de Suspensão de eleger e ser eleito:
Os Sócios que não cumpram o estipulado na alínea **a**. do Ponto 14 do Artº 7º.
 - c.* Incorrem na pena de suspensão:
 - i.* Os Sócios que tenham sofrido penas de advertência ou censura, duas vezes pelo mesmo motivo ou três por motivos diferentes;
 - ii.* Os Sócios que provocarem deliberadamente conflitos entre os associados;
 - iii.* Os Sócios que causarem danos ou prejuízos morais ou materiais à **LARS**, e os não repararem no prazo que a Direcção lhes indicar;
 - iv.* Os Sócios que por qualquer motivo desacreditarem ou puserem em causa, sem provas, qualquer membro dos Órgãos da Associação.
 - d.* Incorrem na pena de eliminação:
 - i.* Os Sócios que, devendo mais de três anos de quotas, as não satisfaçam no prazo de sessenta dias a contarem da data da carta com o aviso de pagamento, enviada pela Direcção;
 - ii.* Os Sócios que tenham sido condenados por crimes dolosos por decisão com trânsito em julgado;
 - iii.* Os Sócios que tenham prestado falsas informações nas suas propostas de admissão ou prestarem falsas declarações em depoimento que

tenham de fazer em processos disciplinares ou de averiguações instaurados na **LARS**.

- iv.* Não ficam abrangidos pelo Ponto *i.* da presente alínea os Sócios em caso de doença ou desemprego, devidamente comprovados. A pedido do interessado, dirigido à Direcção, poderá esta prorrogar esse prazo, sendo dado conhecimento dele à Assembleia Geral seguinte, com a respectiva justificação.
- e.* A pena de expulsão só poderá ser imposta pela Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para esse efeito nos termos do artigo 10º dos Estatutos, por proposta da Direcção, em apreciação do processo no qual conste a defesa do sócio face à acusação que lhe haja sido feita quando este a tenha apresentado. A deliberação de expulsão deverá obter o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos dos sócios presentes. A Direcção deverá proceder à suspensão temporária do Sócio nestas condições até deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 9º

READMISSÃO DOS SÓCIOS

1. Os Sócios punidos com a pena de eliminação ou expulsão, a pedido do interessado, poderão ser readmitidos por proposta da Direcção, desde que a Assembleia Geral Extraordinária seja especialmente convocada para esse fim, nos termos do Artigo 10º dos Estatutos.
 - a.* A votação será por escrutínio secreto, com maioria pelo menos de dois terços dos Sócios presentes.
2. Os Sócios cuja readmissão tenha sido aprovada pela Assembleia Geral, podem requerer que lhe seja mantido o número de inscrição, bem como a sua antiguidade, desde a data em que foram afastados da Associação, passando a pagar quota no mês seguinte ao da sua readmissão, efectuado o acerto do valor da quota até final do ano em curso.
3. Os Sócios que tenham pedido a sua suspensão, podem requerer que lhe seja mantido o número de inscrição bem como a sua antiguidade, desde que paguem as quotas relativas ao período em que estiveram afastados da Associação.

Artigo 10º

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

1. Em tudo o que o presente regulamento for omissivo, será aplicada a legislação em vigor, em particular o disposto no Código Civil, não contrariando as leis vigentes.
2. O Regulamento Geral Interno, só poderá ser alterado pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para o efeito e aprovado pela maioria dos presentes.